



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM
IMÓVEL Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –
PROCESSO Nº 2021-F58K8, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado **COMANDANTE-GERAL CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito, inscrito sob o CNPJ nº 04.217.789/0001-54, neste ato representado pelo **PREFEITO LEONARDO PRANDO FINCO**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**.

Fica acordado entre as partes que as comunicações e notificações decorrentes deste contrato poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema Corporativo E-Docs ou, quando necessário, por correio eletrônico (e-mail), sendo ambos os meios válidos juridicamente para todos os efeitos legais, inclusive quanto às notificações e interpelações previstas neste instrumento.

Com base no exposto e tendo em vista o interesse comum, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **COTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no **PROCESSO Nº 2021-F58K8**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a concessão de uso de forma gratuita do imóvel situado Rua João Dalfior, s/nº, Centro, Governador Lindenberg – ES, com área medindo 267,60m², com benfeitorias, de propriedade do Sr. LEOMAR ATOÉ, conforme Contrato particular de compra e venda (peça #150), cujo matrícula nº 22543, inscrição imobiliária nº 01.01.011.0138.002, e Laudo de Vistoria (peça #113), elaborado por **1º SGT QPMP-C AGNÉRIO PEDRO MARIANO DE**

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

OLIVEIRA e CB QPMP-C MARCELO KRAUSE, sendo parte integrante deste Contrato (peça #113), apenso este que deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 O presente contrato de concessão de uso destina-se exclusivamente para abrigar o Destacamento Policial Militar de Governador Lindenberg – DPM, pertencente ao 8º Batalhão da Polícia Militar, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CONCEDENTE:

- a)** ceder ao **CONCESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Laudo de Vistoria integrante deste Contrato (peça #130);
- b)** extinguir o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e conveniência da Administração;
- c)** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- d)** comunicar à Procuradoria Geral do Estado caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais cabíveis; e
- e)** realizar vistorias no imóvel concedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual;

II – DO CONCESSIONÁRIO:

- a)** utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b)** responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- c)** em caso de invasão do imóvel, o concessionário deverá acionar a Polícia, imediatamente, com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- d)** caso haja necessidade de intervenção policial e/ou judicial na defesa da posse, indicar servidor/representante para acompanhar os trabalhos realizados e, caso necessário,

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

disponibilizar pessoal e equipamentos para demolição de obras irregulares e providenciar outras ações necessárias para preservação dos limites do imóvel, privilegiando a tempestividade das ações;

- e) deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel do Estado, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela PGE;
- f) arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como, tributos em geral, taxas de condomínios, de marinha, de imóvel rural, contas de água, luz e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel;
- g) providenciar perante a municipalidade, o alvará de localização e de funcionamento, a imunidade de IPTU sobre o imóvel público;
- h) providenciar, perante os Entes Municipal e Federal (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, imóveis rurais), a transferência do cadastro do imóvel para sua responsabilidade fiscal;
- i) representar o Estado perante os Cartórios, a Prefeitura, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, nos atos decorrentes do uso do imóvel;
- j) realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- k) proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o **CONCESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel;
- l) não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa do **CONCEDENTE**;
- m) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- n) durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012; e
- o) a alteração da titularidade das contas de energia elétrica e água, bem como quaisquer outras já existentes junto às empresas concessionárias prestadoras de serviço público.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1 As cláusulas e condições deste contrato poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as disposições do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012, as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Estado, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DO/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da PGE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato de Concessão de Uso terá duração coincidente com o prazo do contrato de aluguel do imóvel, iniciando-se em 02 de janeiro de 2025 e encerrando-se em 01 de janeiro de 2026, a partir de sua publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) por ato unilateral do **CONCEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;
- c) de forma amigável, por acordo entre as partes;
- d) por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias; e
- e) judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

7.1 O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no Decreto 3.126-R/2012 e pelas demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias;

7.2 O CONCESSIONÁRIO deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3126-R/2012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

7.3 O concessionário deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o **CONCESSIONÁRIO** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

7.4 O concessionário deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade junto às concessionárias de fornecimento de energia e de água.

7.5 Comunicar ao **CONCEDENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7.6 Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade do concessionário.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

8.3.1 Notificar imediatamente a CONCEDENTE;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONCEDENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A CONCESSIONÁRIA A deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.11 Responsabilidade. A CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

8.12 A eventual subcontratação, ainda que previamente autorizada pela CONCEDENTE, **não exige o CONCESSIONÁRIO** de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato. O CONCESSIONÁRIO permanecerá, em todos os casos, **integralmente responsável** perante a CONCEDENTE pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que tange a atos ou omissões da(s) subcontratada(s), respondendo por qualquer inadimplemento, dano, prejuízo ou descumprimento das obrigações pactuadas, como se realizados diretamente por si mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição da CONCEDENTE, sempre que solicitada, qualquer informação e documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permitindo que auditorias e inspeções sejam realizadas diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, relativas ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A CONCESSIONÁRIA auxiliará a CONCEDENTE na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 38 da LGPD (Lei 13.709/2018), na medida em que o objeto deste Contrato envolva tratamento de dados pessoais na sala de videomonitoramento.

8.15 Caso a CONCEDENTE constate que a CONCESSIONÁRIA utilizou dados pessoais de forma ilegal, ilícita, imoral ou para finalidades diversas daquelas necessárias ao cumprimento deste Contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que cesse imediatamente esse uso. A continuação do uso incorreto poderá ensejar rescisão contratual e responsabilização da CONCESSIONÁRIA por quaisquer danos causados.

8.16 Eliminação. Extinto o Contrato, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento, devolver à CONCEDENTE todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato ou eliminá-los completamente, inclusive quaisquer cópias, declarando por escrito à CONCEDENTE o cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E DO SISTEMA E-DOCS

9.1. As comunicações formais entre os partícipes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs, instituído no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR**

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

9.2. Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, e suas alterações, os representantes legais de cada uma das partes deverão realizar o respectivo cadastro no Sistema E-Docs, com o fim de viabilizar o envio e o recebimento de documentos oficiais por meio digital.

9.3. As notificações por e-mail também serão admitidas, conforme disposto na Cláusula Sexta, item 6.5, desde que não conflitem com exigências formais que demandem uso exclusivo do sistema E-Docs.

9.4. Fica estabelecido o endereço eletrônico oficial para comunicações e notificações da chefep1.8bpm@pm.es.gov.br, devendo as partes manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos durante a vigência do contrato, comunicando qualquer alteração imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Havendo celebração de contratos entre as demais partes e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, tampouco ensejará vínculo funcional ou empregatício entre os referidos terceiros e o Estado do Espírito Santo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas, pelas normas do Decreto Estadual Nº 3.126-R/2012 e pelas demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

**LEONARDO PRANDO FINCO – PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
CONCEDENTE**

**DOUGLAS CAUS - CORONEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES
CONCESSIONÁRIO**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO PRANDO FINCO
CIDADÃO
assinado em 18/08/2025 13:41:01 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 18/08/2025 14:12:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/08/2025 14:12:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-188RWZ>

Cláusula Quinta, a contar de 17 de setembro de 2025.

Valor Mensal: R\$ 8.483,08 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Vitória, 20 de Agosto de 2025.

Paulo Alfonso Meneguelli
DIRERTOR GERAL DA JUCEES
Protocolo 1616753

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

PORTARIA Nº 186-S, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043/75, bem como pela Lei Complementar nº 690/2013;

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94 e no Decreto nº 4517-R de 11 de outubro de 2019;

Considerando o afastamento por motivo de férias da Ouvidora-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

Considerando, por fim, que esta SESP teria prejuízo para as suas atividades regulares acaso o setor permanecesse sem chefia, notadamente pela relevância e importância da referida unidade para as atividades da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODOLPHO ROCHA INDUZZI**, nº funcional 3104460, para responder pelo cargo de Ouvidor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, no período de 18 de agosto a 06 de setembro de 2025.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2025.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 1616406

Ordem de Serviço nº 011, de 20 de agosto de 2025.

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SESP nº 16-R, de 22/03/2024, publicada em 25/03/2024, e considerando a exigência contida no art. 115, § 4ºm da Lei Complementar nº 46/94,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11 de agosto de 2025, as férias da servidora **Geny Caetano Santana da Ressureição melo**, nº funcional 850278, referentes ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º Fica assegurada a servidora o direito de gozar os 09 (nove) dias restantes de férias em outro período oportuno, a ser acordado entre o servidor e a chefia imediata.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2025.

SILVANO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 1617052

Polícia Militar - PM-ES -

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2025

PROCESSO: 2021-F58K8.

CONCEDENTE: Estado do

Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

CONCESSIONÁRIO: Prefeitura de Governador Lindenberg-ES.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a concessão de uso de forma gratuita do imóvel situado Rua João Dalfior, s/nº, Centro, Governador Lindenberg - ES, com área medindo 267,60m², com benfeitorias. Com finalidade exclusiva para abrigar o DPM de Governador Lindenberg, pertencente ao 8º BPM, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONCESSIONÁRIO.

VIGÊNCIA: o prazo terá duração coincidente com o prazo do contrato de aluguel do imóvel, encerrando-se em 01 de janeiro de 2026.

Vitória, 20 de agosto de 2025.

DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES
Protocolo 1617205

RESUMO DA OS N.º 2025.000252.45105.05
Ref. ARP 003/2025 - DSPM

Nº Processo E-DOCS 2024-1P5M1

Contratada: A F AMANCIO JUNIOR HOSPCLIN SOLUCOES E TECNOLOGIA

CNPJ: 19.682.450/0001-30

Objeto: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS COM FORNECIMENTO DE PECAS.

Valor Total: R\$ 19.114,30 (Dezenove mil, cento e quatorze reais e trinta centavos).

Atividade: 10.45.105.06.302.0561.2790

Classificação: 3.3.90.30.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2025.

CEL QOC PM Gustavo de Souza Alves Tononi -
Diretor de Saúde da PMES.

Protocolo 1616900

Polícia Civil - PC-ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO nº 08/2025

Processo E-DoCS nº. 2025-J0BGG.

DOADOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIÚMA.

CNPJ/MF: nº 27.165.695/0001-18.

OBJETO: um veículo Ford Ranger para o município de Piúma.

VALOR TOTAL: R\$ 269.811,55.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Contrato nº 002/2025

Processo nº 2021-F58K8

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONCESSIONÁRIA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.111, São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29045-230, neste ato representada por seu Comandante-Geral, **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Militar Estadual, e o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, entidade de Direito Público, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Governador Lindenberg/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.786/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SENHOR LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, agente político, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 002/2025, que tem por objeto a concessão de uso a título gratuito do imóvel que abriga o Destacamento Policial Militar (DPM) da 3ª Cia do 8º Batalhão de Polícia Militar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato de Concessão de Uso nº 002/2026**, o qual vigorou até **01/01/2026**, **vencendo-se em 02/01/2026**, passando sua vigência a estender-se até **31/12/2028**, em conformidade com o prazo de aluguel estabelecido no **Contrato Administrativo nº 01/2026 – ID TCEES nº 2025.078B0700001.10.038**, nos termos das disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, via sistema eletrônico, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, ES, 22 de dezembro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG
CONCEDENTE

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES
CONCESSIONÁRIO

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 22/12/2025 12:00:24 -03:00

LEONARDO PRANDO FINCO
CIDADÃO
assinado em 22/12/2025 11:31:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 12:00:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YSLLA RIBEIRO SILVA NASCIMENTO (SOLDADO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-SH4BHF>

eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd Combatente - Curso de Formação de Soldado Combatente > 2022, a partir de 30/12/2025.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.

Douglas Caus - CEL QOCPM - Comandante-geral da PMES

Protocolo 1698155

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003
EXTRATO DO EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DO CANDIDATO SUB JUDICE AO CERTAME E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - 2ª TURMA (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL), DE 30/12/2025, RELATIVO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022 -RETIFICADO.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DO CANDIDATO SUB JUDICE AO CERTAME E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - 2ª TURMA (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL)**, relativo ao candidato DÁRIO AGUIAR DE AZEVEDO NETO, inscrição nº 8720019651, Processo nº 5039367-35.2024.8.08.0024 regulado pelo Edital de Abertura nº 01/2022, de 07/06/2022 - Retificado. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd Combatente - Curso de Formação de Soldado Combatente > 2022, a partir de 30/12/2025.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.

Douglas Caus - CEL QOCPM
Comandante-geral da PMES

Protocolo 1698450

CI DO TCEES -500E2300002.2022.001
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE OFICIAL NOMEADO AO CARGO DE 1º TENENTE DO QUADRO DE MÉDICOS NA ACADEMIA D POLÍCIA MILITAR - VAGAS RESERVADAS A NEGROS (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL), DE 30/12/2025, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O POSTO DE 1º TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS (QOM), OFICIAIS DENTISTAS (QOD), OFICIAIS ENFERMEIROS (QOE), OFICIAIS FARMACÊUTICOS (QOFB) E OFICIAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS (QOMV) DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2022 - OFICIAIS DA ÁREA DE SAÚDE/2022, DE 14/06/2022 RETIFICADO. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Torna Público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE OFICIAL NOMEADO AO CARGO DE 1º TENENTE DO QUADRO DE MÉDICOS NA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR - VAGAS RESERVADAS A NEGROS (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL)**, regulado pelo Edital de Abertura nº 04/2022, de 14/06/2022 - Retificado. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos >

OFICIAIS DE SAÚDE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a partir da data de 30/12/2025.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.

Douglas Caus - CEL QOCPM - Comandante-geral da PMES

Protocolo 1698504

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003
EXTRATO DO EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO JUDICIAL DE CANDIDATO SUB JUDICE (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL), DE 30/12/2025, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPMP-C), REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022 - RETIFICADO.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO JUDICIAL DE CANDIDATO SUB JUDICE (EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL)**, referente ao candidato **Gabriel Ferreira de Souza**, nº de Inscrição **8720014662**, processo judicial nº **5013434.33.2023.8.08.0012**. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd COMBATENTE > 2022, e www.institutoaocp.org.br, a partir de 30/12/2025. Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.

Douglas Caus - CEL QOCPM - Comandante-geral da PMES

Protocolo 1698714

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2025

Processo nº: 2025-CSHT6

Partes: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo PMES e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

Objeto: Cooperação técnica visando à prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme Catálogo de Serviços do PRODEST, com definição de responsabilidades, critérios e padrões dos serviços disponibilizados.

Vigência: O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses com início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM

Comandante-Geral da PMES

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

Protocolo 1698268

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2025.

CEDENTE: Município de Governador Lindenberg/ES.
CESSIONÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 2021-F58K8.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato nº 002/2025, com início em 02/01/20226 e término em 31/12/2028, em conformidade com a Cláusula Primeira do Contrato de Aditivo.

Vitória, 22 de dezembro de 2025.

DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES

Protocolo 1697891